



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1353/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0358/23.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Milton Leite, que altera a Lei nº 9.811/85, que institui o Dia do Detetive Particular, bem como visa incluir tal data no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorada no dia 11 de abril.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0358/23.**

Altera as Leis nº 9.811, de 3 de janeiro de 1985, nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Detetive Particular.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 9.811, de 3 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o "Dia do Detetive Particular", a ser comemorado anualmente, no dia 11 de abril” (NR)

Art. 2º Fica inserida alínea ao inciso LXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

LXIV – 11 de abril

- Dia do Detetive Particular” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/11/2023.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)  
Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO)  
Eliseu Gabriel (PSB)  
Marcelo Messias (MDB)  
Milton Ferreira (PODE)  
Professor Toninho Vespoli (PSOL)  
Thammy Miranda (PL) - Relatoria

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/11/2023, p. 349

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).